

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.618, DE 2006

Autoriza o revendedor varejista de combustíveis automotivos a recarregar vasilhames de gás liqüefeito de petróleo no estabelecimento denominado posto revendedor.

Autor: Deputado JOSÉ CARLOS MACHADO

Relator: Deputado JOSÉ GUIMARÃES

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o revendedor varejista de combustíveis automotivos a promover recarga, total ou parcial, de recipientes transportáveis de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP) no estabelecimento denominado posto revendedor, recarga essa a ser feita através de máquinas ou bombas de enchimento que cumpram condições de padrões técnicos e de segurança.

O projeto estabelece, ainda, limite de até 20 kg para a recarga de recipientes transportáveis, desde que estes atendam aos requisitos técnicos e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes, sendo facultado ao revendedor varejista o direito de não recarregá-los se julgá-los incompatíveis com as condições de segurança estabelecidas.

A regulamentação das disposições do projeto fica ao encargo da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em prazo de 90 dias da publicação da lei.

Justifica o ilustre Autor que o GLP é de importância fundamental para a família brasileira, mas está submetido a um virtual monopólio de produção e importação e a cartelização na distribuição. A seu ver, a possibilidade de recarga em postos de revenda de combustíveis automotivos no varejo aumentaria a concorrência, melhorando preços e a oferta do produto, em benefício do consumidor do produto.

A matéria já foi apreciada pela Comissão de Minas e Energia, onde recebeu parecer pela aprovação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Vale ressaltar, inicialmente, que medidas legislativas que tenham por objetivo a redução da cartelização de determinados segmentos econômicos em benefício de uma maior concorrência são, de maneira geral, salutares para o consumidor, especialmente quando se caracterize claramente uma redução de preço e uma maior facilidade de acesso ao produto.

Entretanto, é preciso destacar que há determinados segmentos econômicos que, por força da natureza de sua atividade, das características dos produtos ou serviços ofertados, do volume de investimentos requeridos ou das especificidades técnicas envolvidas na sua exploração, implicam a necessidade de aumento de escala para viabilizar a oferta dos produtos.

No caso específico do gás liquefeito de petróleo, o GLP, assim como ocorre em toda a cadeia petroquímica, os segmentos de produção e importação exigem aporte de grande volume de investimentos e atendimento a requisitos técnicos e de segurança extremamente sofisticados, o que justifica

a presença de empresas com maior escala de produção na sua exploração. A atividade de distribuição, por seu turno, enfrenta características peculiares do mercado consumidor nacional que contribuem para a necessidade de um modelo organizacional mais concentrado.

Com efeito, ao contrário de que ocorre em muitos países desenvolvidos, a grande maioria dos lares brasileiros não tem acesso a um sistema de distribuição de gás encanado, dependendo dos botijões manuseados pelas empresas distribuidoras, que exigem acurada requalificação e rigoroso controle de qualidade. De fato, as principais distribuidoras de GLP do País são responsáveis pelo abastecimento de mais de 40 milhões de lares brasileiros e de 150 mil empresas, gerando mais de 300 mil empregos diretos. Esta larga estrutura de mercado do GLP conta com 129 bases de engarrafamento e, aproximadamente, 20.000 pontos de revenda, em um universo de quase 100 milhões de botijões, segundo dados do Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, o Sindigás.

Do ponto de vista técnico, os botijões de gás adotados no mercado brasileiro são construídos para enchimento em processo industrial, sob rigorosas condições de segurança. O enchimento parcial em postos de revenda de combustíveis, como preconiza o projeto, exigiria a disposição de válvulas de alívio para controle de sobreenchimento, não disponíveis nos quase 100 milhões de botijões brasileiros. Falhas neste processo gerariam grandes riscos tanto para consumidores como para revendedores.

Além disso, o transporte de botijões é atividade que exige prescrições de segurança não disponíveis nos veículos comuns, que seriam usados pelos consumidores para acessar os postos de reabastecimento. Essa dificuldade se tornará estímulo para a revenda clandestina ou pirata, oferecendo produtos de forma incorretamente especificada, sem qualquer garantia para o consumidor quanto a possíveis adulterações do produto ou peso. Acrescente-se a isso o fato de que os botijões que retornam às bases de recarga são cuidadosamente checados e apropriadamente retificados, se necessário, por conta da empresa de distribuição, expediente que dificilmente se daria se for repassado ao consumidor este encargo, o que aumenta substancialmente o risco de acidentes domésticos com os botijões.

Nesse sentido, é importante ressaltar que produtos de uso disseminado sujeitos a especificações técnicas rigorosas, como pré-medições, em todo o mundo tendem a adotar bases industriais e de logística que aumentam a eficiência do mercado, através das economias de escala e do maior controle de qualidade. Por esta razão, além das questões de segurança e de maior vulnerabilidade a fraudes supramencionadas, não se pode sequer garantir que a redução de preços ao consumidor alegada na justificativa do projeto venha de fato ocorrer. De fato, o funcionamento de milhares de pontos de envasamento espalhados pelo Brasil poderá trazer um aumento de custo unitário exatamente pela eliminação das economias de escala hoje internalizadas por uma indústria madura e sólida no processo de distribuição.

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.618, de 2006.**

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES
Relator